



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI Nº 03/2016.

**Estabelece critérios para concessão de diárias para Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Servidores do Poder Executivo Municipal e membros de Conselhos Municipais, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam concedidas DIÁRIAS ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Servidores do Poder Executivo Municipal e aos membros de Conselhos Municipais que se deslocarem, temporariamente, a serviço para participarem de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outras atividades de interesse do Município, nos seguintes valores:

I - No Estado do Rio Grande do Sul:

- a) Diária com Pernoite ..... R\$ 200,00
- b) Diária sem pernoite ..... R\$ 50,00

II - Fora do Estado do Rio Grande do Sul

- a) Diária com pernoite..... R\$ 250,00
- b) Diária sem pernoite..... R\$ 80,00

§ 1º - A concessão de diária será solicitada mediante requerimento por escrito.

§ 2º - O pedido de liberação de diária deverá conter, obrigatoriamente:

I - Nome do beneficiário e/ou servidor/conselheiro;

II - Cargo ou função que ocupa e a aprovação do Secretário a que está subordinado, quando for o caso;

III - Descrição dos serviços e motivo do deslocamento;

IV - Dia e hora da partida e provável retorno, que deverão ser compatíveis com a finalidade do deslocamento, com o cálculo do número de diárias a serem liberadas e seu valor correspondente em reais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**PROJETO DE LEI Nº 03/2016.**

§ 3º - A concessão da diária deverá ser autorizada pelo Chefe do Executivo, com antecedência mínima de até 02 (dois) dias úteis da data da viagem.

**Art. 2º** As diárias serão calculadas por período de até 24 horas, contados a partir do momento da partida, fato gerador do direito.

§ 1º Quando o deslocamento for para a Capital do Estado, a diária será acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

§ 2º Quando o deslocamento for para o Distrito Federal, a diária será acrescida de 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

§ 3º Quando o deslocamento se processar dentro do Estado, a municípios que distem menos de 100 km de Xangri-Lá, o valor da diária será reduzido em 50%.

§ 4º Não será concedida nenhuma diária dentro do território municipal e do Município de Capão da Canoa.

§ 5º As viagens para outros países e Estados e o Distrito Federal deverão, necessariamente, serem autorizadas pelo Gabinete do Prefeito.

**Art. 3º** Após a aprovação do Secretário a que o suprido esteja subordinado, os pedidos deverão ser protocolados e encaminhados para autorização do ordenador de despesas, e enviados ao Setor de Recursos Humanos para demais procedimentos.

**Art. 4º** O servidor/conselheiro deverá apresentar ao Setor de Contabilidade Geral, da Secretaria Municipal da Fazenda, a prestação de contas que deverá conter:

I - Local de destino e pernoite;

II - Dia e hora da partida e da chegada à sede do serviço;

III - Motivo do afastamento;

IV - Número de diárias especificando os dias de afastamento;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

### PROJETO DE LEI Nº 03/2016.

V - Relatório contendo resumo do trabalho realizado, atas de reuniões, audiências, atestados de comparecimento etc., de acordo com os objetivos ensejados da designação;

VI - Nos casos de participação em cursos, seminários, congressos e correlatos, deverão ser apresentados certificado de participação;

VII - A prestação de contas deverá ser datada e assinada pelo servidor e pelo Secretário onde estiver lotado.

§ 1º A prestação de contas deverá ser realizada até o 5º (quinto) dia útil após o regresso da viagem, através de formulário específico.

§ 2º O relatório de que trata o inciso V deste artigo, de acordo com o caso específico, será encaminhado ao Setor de Contabilidade para conferência e aprovação e, após, disponibilizados para consulta.

§ 3º Todo material recebido pelo servidor/conselheiro (livros, anuários, cartilhas, etc.) deverá ser repassado à Secretaria, para inclusão no seu acervo técnico e disponibilização de seu conteúdo aos demais servidores/conselheiros.

**Art. 5º** O Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda apreciará a legalidade da despesa e solicitará, quando necessário, a sua regularização, inclusive reposição de importância indevidamente paga, que se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o posicionamento do Setor.

**Art. 6º** Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, devidamente justificada, o servidor/conselheiro fará jus às diárias correspondentes ao período excedente.

**Art. 7º** Caberá ao beneficiário, servidor/conselheiro nos casos em que a duração de afastamento for inferior ao número de dias previstos, restituir ao erário municipal o valor das diárias que excederam o total devido, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do retorno.

**Art. 8º** O beneficiário da diária que não apresentar a prestação de contas conforme estabelecido no art. 5º desta lei, deverá efetuar a restituição dos valores percebidos, ficando vedado à concessão de novos valores.

**Art. 9º** Caberá ao Setor de Contabilidade informar qualquer pendência relacionada a processos anteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**PROJETO DE LEI Nº 03/2016.**

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da dotação existente no orçamento.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser regulamentada no que couber no prazo 30 dias.

**Art. 12.** Fica revogada a Lei Municipal nº 69, de 15 de setembro de 1993.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

### PROJETO DE LEI Nº 03/2016.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa estabelecer novos critérios para concessão de diárias aos agentes políticos, servidores do Poder Executivo Municipal e membros dos conselhos municipais.

A presente medida se faz necessária para fins de se tratar isonomicamente todos os agentes políticos, servidores públicos efetivos e cargos comissionados vinculados ao Poder Executivo, e também aos membros dos conselhos municipais legalmente constituídos.

É evidente que a fixação dos valores correspondentes as diárias não deve ser vinculada a remuneração de cada uma dos servidores que integram a administração pública municipal conforme estabelece a Lei Municipal 063/93, eis que as necessidades a serem disponibilizadas a título de diárias não podem ser segregadas em percentuais da remuneração de cada um dos beneficiários sob pena de estarmos descumprindo Princípio da Igualdade contido no art. 5º, *caput* e art. 7º, inciso XXXII, ambos da Constituição Federal, eis que as necessidades de alimentação, estadia e outras despesas a serem indenizadas por estarem os beneficiários a serviço do Município fora de seu território, são as mesmas, desde o servidor de menor padrão salarial até o Prefeito Municipal, sem distinção e discriminação de cargo/função.

Se faz indispensável a apresentação do presente projeto, tendo em vista o parecer do Tribunal de Contas do Estado, exarado no relatório de auditoria nº 101/2014, o qual considera que as gratificações diferenciadas, resultantes de percentuais da remuneração de cargo, instituídas pela Lei Municipal nº 419/1990 e Lei Complementar Municipal 34/2008 contrariam o Princípio Constitucional da Igualdade contido no art. 5º, *caput* e art. 7º, inciso XXXII, ambos da Constituição Federal. Age-se assim com cautela a administração pública encaminhando o presente, pois provável que o referido órgão de controle externo, terá o mesmo entendimento acaso sobrevenha denúncias com relação ao procedimento atualmente utilizado para cálculo de diárias de servidores, o que ora, neste momento se apresenta o presente Projeto de modo a corrigir distorções.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

**PROJETO DE LEI Nº 03/2016.**

Por fim, destaca-se que em conformidade com a matéria veiculada no dia 14.12.2015, no site G1, o Município de Xangri-Lá está entre as 10 (dez) prefeituras que mais tiveram despesas com diárias no exercício de 2015.

Isto posto, encaminho o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Legislativa para cumpridas as formalidades regimentais, seja o mesmo apreciado.

Xangri-Lá, 13 de janeiro de 2016.

**CILON RODRIGUES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal